

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1ª SEÇÃO**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 402, DE 05 DE MAIO DE 2006

Cria o brasão do Corpo de Bombeiros

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei n.º 6.774, de 8 de janeiro de 1976, resolve:

Art. 1º Fica criado o brasão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, consoante o modelo constante no anexo a esta portaria, cuja descrição heráldica é a seguinte: em campo de blau, duas mangueiras de argenta cruzadas formando três círculos, com esguichos de ouro e juntas Storz do mesmo metal, tendo sobreposto capacete de prata com detalhes de gules, do qual partem superiormente labaredas de ouro e gules; entrecruzado com as mangueiras e sob o capacete, dois machados arrombadores com empunhaduras e lâminas de ouro. Cerca o conjunto uma corda de ouro terminada inferiormente com o aparelho oito do mesmo metal. Como timbre, o terço superior da Harpia de argenta estendida com a cabeça voltada para a direita. Todo o conjunto é mantido por ornamento exterior formado por retângulo de blau com filete de gules, tendo, superiormente e centralizado, o topônimo “Paraná” e, inferiormente, a data “1912”, tudo em argenta.

Art. 2º O brasão tem como significado para os esmaltes:

I - cores:

a) blau, azur ou azul - expressa no desenho monocromático por linhas horizontais, representa, nas virtudes, a justiça; nas qualidades seculares, a nobreza, a perseverança, a vigilância e a lealdade; nos elementos, o ar; e nos metais, o aço;

b) gules, goles ou vermelho - expressa por linhas verticais, representa, nas virtudes, a caridade; nas qualidades seculares, a valentia, a nobreza, o valor, o atrevimento e a intrepidez; nos elementos, o fogo; e nos metais, o cobre.

II - metais:

a) argenta ou prata - metal indicado pela cor branca, representa, nas virtudes, a humildade, a pureza e a verdade; nas qualidades seculares, a limpeza, a integridade e a vitória sem sangue derramado; e nos elementos, a água;

b) ouro, jalne ou amarelo - expresso por pontilhado, representa, nas virtudes, a benignidade e a clemência; nas qualidades seculares, a nobreza, o cavalheirismo, a saúde, a solidez, o poder e a constância; e nos elementos, o fogo.

Art. 3º O brasão possui como significado para suas peças:

I - as mangueiras com esguicho e junta Storz, o capacete, os machados arrombadores, a corda e o aparelho oito são elementos componentes da atividade de bombeiro;

II - as chamas, flamas ou labaredas expressam a finalidade da atividade de bombeiro no combate aos incêndios e representam o ardor no seu desempenho;

III - o timbre (ornamento exterior) compreende a figura do terço superior do gavião real ou uiraçu (do tupi guirá-ave, açu, grande), pousado e estendido, isto é, de asas abertas, com a cabeça voltada para a direita, indicando nobreza; Harpia harpyja (Linnaeus, 1758), ave da ordem dos falconiformes, família Accipitridae, considerada o maior acipitrida do mundo, com quase dois metros de envergadura, encontrada nas matas mais densas e altas do Estado, especialmente no sudoeste, e também em outras regiões brasileiras, integrando o timbre do Brasão de Armas do Estado do Paraná;

IV - o topônimo "Paraná" identifica a unidade da Federação;

V - a data "1912" é indicativa da criação, mediante a Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no governo do Presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque, bem como revela a nomeação de seu primeiro Comandante, Tenente de infantaria do Exército Brasileiro, comissionado Major-Comandante, Fabriciano do Rego Barros, cuja Ordem do Dia nº 1, de 8 de outubro daquele ano, marca a instalação oficial do atual comando intermediário da Corporação.

Art. 4º O emprego do brasão pelos integrantes do Corpo de Bombeiros deve ocorrer com estrita observância ao contido no Regulamento de Uniformes da Corporação, aprovado pelo Decreto nº 3.658, de 2 de março de 2001, ao estabelecido nas Instruções de Comunicação Oficial (ICO/PMPR), bem como de acordo com o disposto nos atos normativos reguladores de identificação de viaturas, motocicletas e embarcações e nos disciplinadores de pintura dos quartelamentos da PMPR.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel QOPM Nemésio Xavier de França Filho,
Comandante-Geral.

Publicado no Boletim Geral nº 085, de 05 Mai 06.

